= Câmara =

Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

= LEI Nº 1.979, DE 17 DE SETEMBRO DE 1986 =

"Dispõe sobre autorização para venda das chácaras localizadas no Município de Panorama, pertencentes ao Município".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a vender, mediante concorrência pública, os bens imóveis de propriedade do Município, ou seja, duas chácaras, uma sob nº 19 (dezenove) com a área de 52.032 metros quadrados, ou seja, 2,15 alqueires ou 5,20 hectares de terras e outra sob o nº 23 (vinte e três), com a área superficial de 2,16 alqueires, iguais a 5,23 hectares de terras, ambas localizadas no loteamento rural "Fazenda Panorama", no Município de Panorama, pertencentes ao patrimônio do Município, avaliada em Cz$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzados) o alqueire, totalizando Cz$ 1.379.200,00 (hum milhão, trezentos e setenta e nove mil e duzentos cruzados), ou seja, com 4,31 alqueires assim descritas e confrontadas:

CHÁCARA Nº 19

Mede 550 metros de frente com a Estrada do Canavial; pelo lado direito onde mede 531 metros, confronta com a chácara nº 18; à esquerda onde mede 93 metros, confronta com a Chácara nº 23 e nos fundos onde mede 100 metros, confronta com o Rio Paraná, contém uma casa de madeira coberta com telhas. (Protocolo sob nº 20.067 e transcrita sob nº 10.576, do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Dracena).

CHÁCARA Nº 23

Mede 97 metros de frente para a Estrada da Cerâmica; 531 metros do lado direito, onde confronta com a Chácara 19; 520 metros do lado esquerdo, onde confronta com a Chácara 20 e

99 metros nos fundos, onde divisa com as margens do Rio Paraná (Protocolo sob nº 13.644 e transcrita sob nº 9.937, do Cartório de Imóveis e Anexos da comarca de Dracena).

ARTIGO 2º - O produto a ser obtido com a venda do referido imóvel deverá ser usado integralmente na aquisição e construção de um CLUBE DE CAMPO E NÁUTICA, para uso da população do município de Adamantina.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura do Município de Adamantina terá o prazo de 210 (duzentos e dez) dias, após a concretização da venda da chácara, para iniciar a construção do CLUBE DE CAMPO E NÁUTICA.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Adamantina, 17 de setembro de 1986.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/1986.

IVO F. DOS SANTOS JUNIOR
Diretor Financeiro